

## DECRETO N°. 1404/2021

**Regulamenta o funcionamento de estabelecimentos comerciais, eventos, eventos sociais, velórios, rede educacional de ensino, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana de coronavírus.**

**Luís Antônio Chiodini**, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a classificação de risco do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme Portaria SES n°. 592, de 17 de agosto de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica limitado o funcionamento das 06h às 22h, todos os dias, de lanchonetes, restaurantes, bares, sorveterias, padarias, pubs, tabacarias, academias, quadras esportivas, igrejas e templos religiosos, shopping centers, eventos sociais, bem como toda atividade comercial não essencial, observada a limitação específica de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas conforme Decreto Estadual N°. 1.168 de 24 de fevereiro de 2021.

§ 1º Os estabelecimentos citados no caput, deste artigo, poderão realizar tele-entrega e/ou retirada no balcão até às 24h.

§ 2º Lojas de conveniência anexas a postos de combustíveis, após o horário previsto, poderão disponibilizar somente o autoatendimento, sem consumo no local, vedada a venda de bebidas alcoólicas entre 22h e 6h.

§ 3º Fica vedado o funcionamento de circos, parques temáticos, cinemas, museus, teatros, bibliotecas, casas noturnas e similares.

§ 4º Fica vedada a execução de música ao vivo, apresentações esportivas, culturais, bem como execução de música por meio eletrônico que dificulte a conversação.

**Art. 2º.** Fica limitada a entrada de 30% (trinta por cento) da lotação máxima em supermercados, verdureiras, lojas de departamento e similares, recomendada a medição de temperatura e uso de métodos assépticos no ingresso.

**Art. 3º.** Recomenda-se a adoção do teletrabalho, naquelas atividades em que tal medida for possível. Recomenda-se a realização de reuniões laborais, religiosas, sociais e similares de forma virtual.

**Art. 4º.** Fica limitada a presença em velórios e sepultamentos aos familiares, permanecendo as disposições constantes no regramento do Estado.

**Art. 5º.** Fica vedada abordagem e/ou intervenção com pessoas, por qualquer meio (panfletagem, pesquisas, apresentações artísticas, etc.), em

logradouros públicos (ruas, avenidas, praças, jardins, etc.), espaços de uso comum do povo.

**Art. 6º.** Fica vedado o acesso a parques, praças e áreas de lazer públicas e privadas.

**Art. 7º.** Ficam vedados eventos e promoções através de automóveis Drive-thru (drive-through), Drive-in, em qualquer espécie.

**Art. 8º.** O descumprimento do regramento disposto neste Decreto configura infração sanitária grave, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 16/2010, sendo a fiscalização executada em conformidade com as seguintes etapas:

I - Primeira constatação: em casos de descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

II - Segunda constatação: em casos de reincidência no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe aplicará a medida cautelar de interdição do estabelecimento por 7 (sete) dias, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário;

III - Terceira constatação: se verificada a segunda reincidência, consecutiva ou não, no descumprimento das normativas aplicáveis à atividade específica, a equipe procederá à interdição do estabelecimento até o término da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 1254/2020, sem prejuízo da regular apuração da infração por meio de processo administrativo sanitário.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor no dia 1º de março de 2021, com validade até 15 de março de 2021, revogando o Decreto Municipal nº. 1394/2021

Guaramirim/SC, 26 de fevereiro de 2021.

**Luís Antônio Chiodini**  
Prefeito

**Jiuvani Assis Assing**  
Secretário de Administração e Finanças